



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 7.082-E DE 2010

Altera os arts. 20 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, para reduzir a contribuição social do empregador e do empregado doméstico; revoga dispositivos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. A contribuição do empregado, exceto o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

.....

§ 3º A contribuição do empregado doméstico é de 6% (seis por cento) do seu salário-de-contribuição.”(NR)

“Art. 24. A contribuição do empregador doméstico é de 6% (seis por cento) do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

..... ”(NR)

Art. 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas à seguridade social pelos empregados domésticos será feito por meio de Guia de Recolhimento de Previdência Social de Doméstico - GRPSD específica para esse fim, na forma da regulamentação, na qual serão identificados os empregados e empregadores domésticos, cabendo a estes a responsabilidade pelos descontos e recolhimentos devidos pelos empregados domésticos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Art. 4º Revogam-se o inciso VII do *caput* do art. 12 e o § 3º do mesmo artigo da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Sala da Comissão, em

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator